

PROFARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS S.A.

CNPJ/MF Nº 45.453.214/0001-51

NIRE 33.3.0026694-1

**ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 19 DE MARÇO DE 2026**

1. **DATA, HORA E LOCAL:** Aos 19 (dezenove) dias do mês de março de 2026, às 10h, por videoconferência, nos termos do artigo 15 do Regimento Interno do Conselho de Administração da Profarma Distribuidora de Produtos Farmacêuticos S.A. ("**Companhia**" ou "**Profarma**").
2. **CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Convocada nos termos do Estatuto Social da Companhia, compareceu a totalidade dos membros do Conselho de Administração.
3. **MESA:** Os trabalhos foram presididos pelo Sr. Marcel Sapir e secretariados pelo Sr. Rafael Herzog.
4. **ORDEM DO DIA:** Apreciar e deliberar sobre a (i) realização da 1ª (primeira) emissão de notas comerciais escriturais, com garantia real, em série única, da Companhia ("**Notas Comerciais Escriturais**" e "**Emissão**", respectivamente), as quais serão objeto de oferta pública de distribuição, sob o rito de registro automático, nos termos dos artigos 45 e seguintes da Lei nº 14.195, de 26 de agosto de 2021, conforme alterada ("**Lei 14.195**"), da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("**Lei do Mercado de Valores Mobiliários**") e da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") n.º 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("**Resolução CVM 160**"), nos termos do *"Termo de Emissão da 1ª (Primeira) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública, em Rito de Registro Automático de Distribuição, da Profarma Distribuidora de Produtos Farmacêuticos S.A."*, a ser celebrado entre a Companhia e a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.610.500/0001-88, representando a comunhão dos titulares das Notas Comerciais Escriturais ("**Titulares de Notas Comerciais Escriturais**", "**Agente Fiduciário**" e "**Termo de Emissão**", respectivamente); (ii) a outorga, pela Companhia, em favor dos Titulares das Notas Comerciais Escriturais, em garantia do fiel, pontual, correto e integral pagamento de todas e quaisquer Obrigações Garantidas (conforme abaixo definido), de cessão fiduciária de direitos creditórios, em caráter irrevogável e irretratável sobre (a) direitos creditórios presentes e futuros, de titularidade da Companhia junto a seus clientes formalizados por determinadas duplicatas eletrônicas, cujas cobranças sejam feitas pelos Boletos (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária) emitidos pelo Banco Depositário (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária), e cujos recursos deverão ser depositados na Conta Vinculada ("**Carteira de Cobrança**"), os quais deverão corresponder a, no mínimo, a Razão Mínima de Garantia (conforme definido abaixo), incluindo todos e quaisquer direitos, privilégios, preferências, prerrogativas e ações a elas relacionados, bem como todos e quaisquer encargos, multas compensatórias ou indenizatórias devidas pelos referidos devedores dos Boletos à Companhia ("**Recebíveis Boletos**"), (b) da conta corrente de titularidade da Companhia, a ser aberta junto ao Banco Depositário ("**Conta Vinculada**"), na qual deverão transitar os recursos decorrentes da Carteira de Cobrança, sendo que, até a total quitação das Obrigações Garantidas, observados os termos e condições estabelecidos no

Contrato de Cessão Fiduciária, a Companhia se obrigará a fazer com que os Boletos, correspondam a 20% (vinte por cento) do Saldo Devedor (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária) das Notas Comerciais Escriturais ("**Razão Mínima de Garantia**"); e (c) dos direitos creditórios decorrentes dos Investimentos Permitidos (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária) realizados com os recursos depositados e mantidos nas Contas Vinculadas, (sendo os itens "(a)", "(b)" e "(c)" definidos em conjunto como "**Direitos Cedidos**"), conforme estipulado no "*Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Duplicatas e Conta Vinculada e Outras Avenças*" a ser celebrado entre a Companhia e o Agente Fiduciário ("**Cessão Fiduciária**" e "**Contrato de Cessão Fiduciária**", respectivamente); (iii) a delegação de poderes e autorização à Diretoria da Companhia para tomar todas as providências necessárias à realização da Emissão, da Oferta e da outorga da Cessão Fiduciária, inclusive, mas não limitado a (a) contratação de instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários ("**Coordenador Líder**") para a realização da Oferta, por meio do "*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob Rito de Registro Automático, da 1ª (Primeira) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, da Profarma Distribuidora de Produtos Farmacêuticos S.A.*", a ser celebrado entre a Companhia e o Coordenador Líder ("**Contrato de Distribuição**"); (b) contratação dos prestadores de serviços da Emissão, incluindo, mas não se limitando, ao Escriturador, Agente de Liquidação, Agente Fiduciário, assessores legais, Banco Depositário e demais instituições que, eventualmente, sejam necessárias para a realização da Emissão; (c) discussão, negociação e definição dos termos das Notas Comerciais Escriturais, da Emissão e da Cessão Fiduciária, em especial os prazos de curas, limites e/ou valores mínimos (*thresholds*), especificações, ressalvas e exceções aplicáveis às hipóteses de vencimento antecipado das Notas Comerciais Escriturais, bem como dos documentos necessários à emissão e à Oferta, incluindo o Termo de Emissão, eventuais aditamentos ao Termo de Emissão, o Contrato de Distribuição, o Contrato de Cessão Fiduciária e os demais documentos necessários à Emissão e à Oferta (todos em conjunto, "**Documentos da Oferta**"); (d) celebração dos Documentos da Oferta e seus eventuais aditamentos; e (iv) ratificação de todos os atos praticados pela Diretoria da Companhia anteriormente a esta data no âmbito da Emissão, da Oferta e da Cessão Fiduciária.

5. DELIBERAÇÕES: Examinadas e debatidas as matérias constantes da ordem do dia, foi deliberada, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições:

(i) realizar a Emissão, a qual terá as seguintes características e condições:

(a) **Número da Emissão:** A Emissão representa a 1ª (primeira) emissão de Notas Comerciais da Companhia;

(b) **Valor Total da Emissão:** O valor total da Emissão será de R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), na Data de Emissão (conforme definido abaixo) ("**Valor Total da Emissão**");

(c) **Número de Séries:** A Emissão será realizada em série única;

(d) **Quantidade de Notas Comerciais Escriturais:** Serão emitidas 200.000 (duzentas mil) Notas Comerciais Escriturais;

(e) Colocação: As Notas Comerciais Escriturais serão objeto de oferta pública de distribuição sob o rito de registro automático, sem análise prévia, nos termos da Lei 14.195, da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, sob o regime de garantia firme de colocação para a totalidade das Notas Comerciais Escriturais, nos termos do Contrato de Distribuição, com a intermediação do Coordenador Líder, tendo como público-alvo Investidores Profissionais;

(f) Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais: O valor nominal unitário das Notas Comerciais Escriturais será de R\$1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão (“**Valor Nominal Unitário**”);

(g) Data de Emissão das Notas Comerciais Escriturais: A data de emissão das Notas Comerciais Escriturais será aquela definida no Termo de Emissão (“**Data de Emissão**”);

(h) Data de Início da Rentabilidade: Para todos os fins e efeitos legais a data de início da rentabilidade das Notas Comerciais Escriturais será a Primeira Data de Integralização (conforme definido abaixo);

(i) Prazo e Data de Vencimento: As Notas Comerciais Escriturais terão prazo de vencimento de 180 (cento e oitenta) dias, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, na data a ser prevista no Termo de Emissão (“**Data de Vencimento**”);

(j) Forma de Subscrição e de Integralização e Preço de Integralização: As Notas Comerciais Escriturais serão subscritas e integralizadas por meio do MDA, à vista, no ato da subscrição, na primeira data de integralização, pelo Valor Nominal Unitário (“**Primeira Data de Integralização**”), e em moeda corrente nacional, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3. As Notas Comerciais Escriturais que venham a ser integralizadas após a primeira Data de Integralização serão integralizadas pelo seu Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração (conforme abaixo definido), calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização ou Data de Pagamento da Remuneração (conforme abaixo definido) imediatamente anterior, conforme o caso, até a data da efetiva integralização. As Notas Comerciais Escriturais poderão ser subscritas com ágio ou deságio, a ser definido, se for o caso, no ato de subscrição das Notas Comerciais Escriturais, desde que aplicado de forma igualitária à totalidade das Notas Comerciais Escriturais em cada Data de Integralização. A aplicação do ágio ou deságio, se aplicável, será realizada em função de condições objetivas de mercado, a exclusivo critério do Coordenador Líder, incluindo, mas não se limitando a: (i) alteração na taxa SELIC; (ii) alteração na remuneração dos títulos do tesouro nacional; (iii) alteração na Taxa DI, ou (iv) alteração material nas taxas indicativas de negociação de títulos de renda fixa (Notas Comerciais Escriturais, certificados de recebíveis imobiliários, certificados de recebíveis do agronegócio e outros) divulgadas pela ANBIMA;

(k) Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica: As Notas Comerciais Escriturais serão depositadas: (i) para distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão (“**B3**”), sendo a liquidação financeira realizada por meio do sistema de compensação e liquidação da B3; e (ii) para negociação no mercado secundário, por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações das Notas

Comerciais Escriturais liquidadas financeiramente por meio da B3 e as Notas Comerciais Escriturais custodiadas eletronicamente na B3;

(l) Forma, Tipo e Comprovação da Titularidade: As Notas Comerciais Escriturais serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Notas Comerciais Escriturais será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador e, adicionalmente, com relação às Notas Comerciais Escriturais que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, será expedido por esta extrato em nome do titular da nota comercial, que servirá como comprovante de titularidade de tais Notas Comerciais Escriturais ;

(m) Amortização do saldo do Valor Nominal Unitário: Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais Escriturais, de resgate das Notas Comerciais Escriturais nos termos do Termo de Emissão ou de resgate antecipado decorrente da Oferta de Resgate Antecipado, o Valor Nominal Unitário será amortizado em uma única parcela, na Data de Vencimento das Notas Comerciais Escriturais;

(n) Resgate Antecipado Facultativo: A Companhia não poderá resgatar antecipadamente as Notas Comerciais Escriturais até a Data de Vencimento;

(o) Oferta de Resgate Antecipado: A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, realizar oferta de resgate antecipado total das Notas Comerciais Escriturais, endereçada a todos os Titulares das Notas Comerciais, sem distinção, sendo assegurado a todos os Titulares das Notas Comerciais Escriturais igualdade de condições para aceitar o resgate das Notas Comerciais Escriturais de sua titularidade (“**Oferta de Resgate Antecipado Total**”). O valor da Oferta de Resgate Antecipado Total devido pela Companhia será equivalente ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais, acrescido da Remuneração calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou a data de pagamento de Remuneração das Notas Comerciais Escriturais imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate, acrescido de prêmio de resgate antecipado, caso aplicável, e demais encargos devidos e não pagos até a data da Oferta de Resgate Antecipado Total. Não será permitida a oferta de resgate antecipado parcial. A Oferta de Resgate Antecipado será operacionalizada nos termos a serem descritos no Termo de Emissão;

(p) Amortização Extraordinária Facultativa: A Companhia não poderá amortizar extraordinariamente o saldo do Valor Nominal Unitário até a Data de Vencimento;

(q) Aquisição Facultativa: A Companhia poderá, a qualquer tempo, adquirir Notas Comerciais Escriturais, no mercado secundário, condicionado ao aceite do respectivo titular de Notas Comerciais Escriturais vendedor por valor igual ou inferior ao saldo do Valor Nominal Unitário (“**Aquisição Facultativa**”). A Companhia deverá fazer constar das demonstrações financeiras da Companhia referidas aquisições. As Notas Comerciais Escriturais adquiridas pela Companhia poderão, a critério da Companhia, ser canceladas, permanecer na tesouraria da Companhia, ou ser novamente colocadas no mercado, observadas as restrições impostas pela Resolução CVM 160. As Notas Comerciais Escriturais adquiridas pela Companhia para permanência em tesouraria, nos termos do Termo de Emissão, se e quando

recolocadas no mercado, farão jus à mesma remuneração aplicável às demais Notas Comerciais Escriturais;

(r) Atualização Monetária: O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais não será objeto de atualização monetária;

(s) Remuneração das Notas Comerciais Escriturais: Sobre o Valor Nominal Unitário incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "*over extra-grupo*", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 ("**Taxa DI**"), acrescida do *spread* (sobretaxa) de 0,60% (sessenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("**Remuneração**"). A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário, desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento de Remuneração imediatamente anterior, inclusive, conforme o caso, a Data de Pagamento da Remuneração em questão, a Data de Vencimento, a data de uma eventual Aquisição Facultativa ou a data de pagamento decorrente de declaração de vencimento antecipado em decorrência de um Evento de Vencimento Antecipado (conforme abaixo definido), o que ocorrer primeiro. A Remuneração será calculada de acordo com a fórmula constante do Termo de Emissão;

(t) Pagamento da Remuneração: Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais Escriturais, de resgate das Notas Comerciais Escriturais nos termos do Termo de Emissão ou de resgate antecipado decorrente da Oferta de Resgate Antecipado, a Remuneração será paga em parcelas trimestrais (cada uma dessas datas, uma "**Data de Pagamento da Remuneração**");

(u) Repactuação Programada: As Notas Comerciais Escriturais não serão objeto de repactuação programada;

(v) Vencimento Antecipado: As Notas Comerciais Escriturais e todas as obrigações constantes do Termo de Emissão serão ou poderão ser consideradas antecipadamente vencidas, conforme o caso, tornando-se imediatamente exigível da Companhia o pagamento do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Início da Rentabilidade, ou a última Data de Pagamento da Remuneração, até a data do seu efetivo pagamento sem prejuízo, quando for o caso, da cobrança dos Encargos Moratórios (conforme abaixo definido) e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia nos termos de quaisquer dos documentos da Emissão, na ocorrência das hipóteses a serem negociadas e definidas no Termo de Emissão ("**Eventos de Vencimento Antecipado**");

(w) Cessão Fiduciária: Em garantia do fiel, pontual, correto e integral pagamento de todas e quaisquer obrigações, principais ou acessórias, presentes e/ou futuras assumidas pela Companhia nos termos das Notas Comerciais Escriturais, do Termo de Emissão e do Contrato de Cessão Fiduciária, incluindo todos e quaisquer valores, sem limitação, como o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais, a Remuneração, os Encargos Moratórios, verbas de caráter indenizatório, a remuneração do Agente Fiduciário e demais despesas por este realizadas na execução da sua função, bem como todo e qualquer custo ou despesa, inclusive de

honorários advocatícios, peritos ou avaliadores, comprovadamente incorridos pelo Agente Fiduciário, do Agente de Liquidação, do Escriturador ou pelos Titulares de Notas Comerciais Escriturais em decorrência de processos, procedimentos, outras medidas judiciais e/ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes das Notas Comerciais Escriturais e/ou do Termo de Emissão (“**Obrigações Garantidas**”), será constituída, pela Companhia, em caráter irrevogável e irretratável, em favor dos Titulares de Notas Comerciais, representados pelo Agente Fiduciário, a Cessão Fiduciária, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária;

(x) Classificação de Risco: Não será contratada agência de classificação de risco no âmbito da Oferta para atribuir *rating* às Notas Comerciais Escriturais;

(y) Agente de Liquidação e Escriturador: O agente de liquidação e o escriturador serão a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, acima qualificada (“**Agente de Liquidação**” e “**Escriturador**”);

(z) Destinação dos Recursos: Os recursos obtidos pela Companhia com as Notas Comerciais Escriturais serão utilizados para gestão ordinária do caixa da Companhia;

(aa) Encargos Moratórios: Ocorrendo impontualidade no pagamento pela Companhia de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Notas Comerciais Escriturais, sem prejuízo da incidência da Remuneração, os débitos vencidos e não pagos serão acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, bem como de multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, além das despesas incorridas para cobrança (“**Encargos Moratórios**”);

(bb) Local de Emissão: Para todos os fins e efeitos legais, o local de emissão das Notas Comerciais Escriturais será a Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro;

(cc) Local de Pagamento: Os pagamentos a que fazem jus as Notas Comerciais Escriturais serão efetuados pela Companhia (i) utilizando-se os procedimentos adotados pela B3; ou (ii) na hipótese de as Notas Comerciais Escriturais não estarem custodiadas eletronicamente na B3, (a) na sede da Companhia ou (b) conforme o caso, pelo Escriturador; e

(dd) Demais Condições: todas as demais condições e regras específicas a respeito da Emissão deverão ser tratadas detalhadamente no Termo de Emissão.

- (ii) outorgar, em favor dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, em garantia do fiel, pontual, correto e integral pagamento de todas e quaisquer Obrigações Garantidas, a Cessão Fiduciária, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária;
- (iii) delegar poderes e autorizar à Diretoria da Companhia para tomar todas as providências necessárias à realização da Emissão, da Oferta e da outorga da Cessão Fiduciária, inclusive, mas não limitado a **(a)** contratação Coordenador Líder para a realização da Oferta, por meio do Contrato de Distribuição; **(b)** contratação dos prestadores de serviços da Emissão, incluindo, mas não se limitando, ao Escriturador, Agente de Liquidação, Agente Fiduciário, assessores legais, Banco Depositário e demais

instituições que, eventualmente, sejam necessárias para a realização da Emissão; **(c)** discussão, negociação e definição dos termos das Notas Comerciais Escriturais, da Emissão e da Cessão Fiduciária, em especial os prazos de curas, limites e/ou valores mínimos (*thresholds*), especificações, ressalvas e exceções aplicáveis às hipóteses de vencimento antecipado das Notas Comerciais Escriturais, bem como dos Documentos da Oferta; **(d)** celebração dos Documentos da Oferta e seus eventuais aditamentos; e

- (iv)** ratificar todos os atos praticados pela Diretoria da Companhia anteriormente a esta data no âmbito da Emissão, da Oferta e da Cessão Fiduciária.

6. ENCERRAMENTO E LAVRATURA: Nada mais havendo a ser deliberado e inexistindo qualquer outra manifestação, foi encerrada a reunião, da qual foi lavrada a presente ata que, lida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes. Mesa: Sr. Marcel Sapir – Presidente e Sr. Rafael Herzog Antonio – Secretário. Conselheiros: Ana Marta Horta Veloso, Armando Sereno Diógenes Martins, Carlos Randolpho Gros, Cristina Procópio, Fernando Pina, Jonathan McGowens, Manoel Birmarcker, Marcel Sapir e Sammy Birmarcker.

Confere com original, lavrada em livro próprio.

Rio de Janeiro, 19 de março de 2026.

Rafael Herzog
Secretário